

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 100/96

OBJETO Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 19/08/96

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19 / 08 / 96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2496/96

Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

19 de agosto de 1996
OEP/576/96/na

Senhora Presidente

Pelo presente, solicitamos de V.Exa. a retificação no artigo 1º do Projeto de Lei nº 100/96, que dispõe sobre permuta de imóveis que especifica, para que o mesmo tenha a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, com parte do imóvel de propriedade do senhor Álvaro Pissolato ou Sucessores, descritos nos incisos I e II:

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exma.Sra.
Irene Maria Marangoni Minholo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/555/96/mb

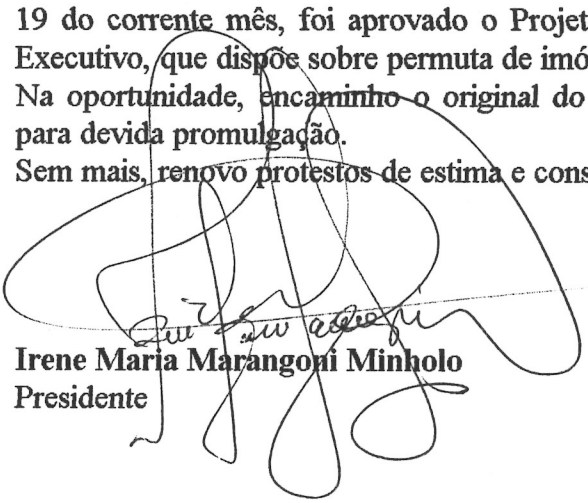
26 de Agosto de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 19 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 100/96, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autografo de Lei nº 2496/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2496/96

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da municipalidade com parte do imóvel de propriedade do senhor Álvaro Pissolato ou Sucessores, descritos nos incisos I e II:

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado na Rua Luiz dos Santos - Jd. Das Acácias, parte da Matrícula nº 21443 - fls 43- livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descritos:

“Um terreno correspondente a parte do lote nº 103 da quadra 078.144, do Loteamento Residencial Jardim das Acácias, com frente para a Rua :uiz dos Santos, nesta cidade de Bebedouro de formato regular que mede 11,77m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 12,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 141,29m2, confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Luiz dos Santos, pelo lado direito com o remanescente do lote nº103, pelo lado esquerdo com o lote nº140 e nos fundos com o lote nº093, todos da mesma quadra.

II - Imóvel pertecente ao senhor Álvaro Pissolato ou Sucessores, localizado no Jd. Marajá - cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 141.105.011.00 - Matrícula nº 2603 - fls.03 - livro 2 - Cartório de Registro de imóveis de Bebedouro, assim descrito:

“Uma casa de residência, nesta cidade, de tijolos e coberta de telhas, no loteamento Jardim Marajá, com frente para Rua Sergipe nº 197, edificada num terreno que corresponde ao lote nº 09 - 1º gleba, de forma irrregular e que mede10,00m de frente, 36,00m num dos lados, 38,50m no outro lado e 9,10m na linha dos fundos e que se confronta pela frente com aquela rua, por um lado com Oswaldo Batista da Silva ou Sucessores, por outro com o lote nº 10 e na linha dos fundos com propriedade do Hospital Julia Pinto Caldeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

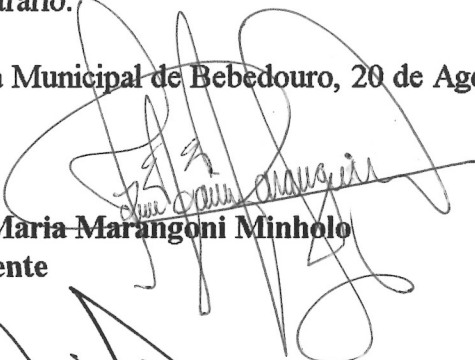
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

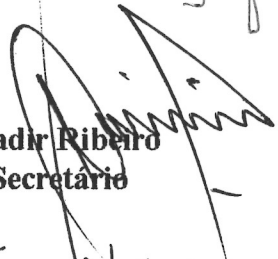
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de Agosto de 1.996


Irene Maria Marangoni Minhoto
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Ornellas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 100/96

Autoria: Poder Executivo

O Exmº Sr. Prefeito Municipal, com esta proposta, solicita autorização para permutar um imóvel de propriedade do Município, descrito no inciso I, do art. 1º, com outro de propriedade do senhor Álvaro Pissolato ou sucessores, descrito no inciso II, do mesmo artigo, que se destinará, segundo sua justificativa, à abertura de via pública do lado do Hospital Júlia Pinto Caldeira.

Estão previstos os recursos necessários ao cumprimento da lei e no processo foram juntados os documentos necessários ao estudo da matéria.

Ao cuidar das alienações, o art. 17, I, "c", da lei de Licitações, autoriza a permuta de imóveis da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, como é o caso presente.

O imóvel a ser recebido pela Municipalidade, por seu turno, obedece as exigências determinadas no inciso X, do art. 24, ou sejam: atendimento das finalidades da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha e o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia juntada aos autos.

Sugerimos, tão somente, que seja dada nova redação ao artigo 1º, pois o imóvel não pertence ao "Executivo Municipal" e sim ao Município. Melhor seria "Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar um imóvel de propriedade do Município com outro imóvel..."

Com esta pequena observação, entendemos que a matéria é legal.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 19 de agosto de 1.996.


Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

08 de agosto de 1996
OEP/562/96/na

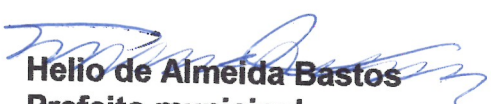
Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, os Projetos de Leis de nºs /96, que dispõem sobre permutas de imóveis que especifica.

As permutas em questão, prende-se à necessidade de efetuar a abertura de via pública ao lado do Hospital Julia Pinto Caldeira, portanto, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem as referidas matérias, em regime de urgência especial, para agilização dos projetos.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

atenciosamente


Helio de Almeida Bastos
Prefeito municipal

Exma.Sra.
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 096

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

APROVADO

Em 19/08/1996

PRESIDENTE

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade do senhor Álvaro Pissolato ou Sucessores, descritos nos incisos I e II:

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado na Rua Luiz dos Santos - Jd. Das Acácias, parte da Matrícula nº 21443 - fls 43- livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descrito:

“Um terreno correspondente a parte do lote nº 103 da quadra 078.144, do Loteamento Residencial Jardim das Acácias, com frente para a Rua Luiz dos Santos, nesta cidade de Bebedouro de formato retangular que mede 11,77m de frente. igual medida na linha dos fundos, por 12,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 141,29m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Luiz dos Santos, pelo lado direito com o remanescente do lote nº 103, pelo lado esquerdo com o lote nº 140 e nos fundos com o lote nº 093, todos da mesma quadra.

II-Imóvel pertencente ao senhor Álvaro Pissolato ou Sucessores, localizado no Jd. Marajá - cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 141.105.011.00 - Matrícula nº 2603 - fls.03 - livro 2- Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descrito:

“Uma casa de residência, nesta cidade, de tijolos e cobertura de telhas, no loteamento Jardim Marajá, com frente para Rua Sergipe nº 197, edificada num terreno que corresponde ao lote nº 09 - 1ª gleba, de forma irregular e que mede 10,00m de frente, 36,00m num dos lados, 38,50m no outro lado e 9,10m na linha dos fundos e que se confronta pela frente com aquela rua, por um lado com Oswaldo Batista da Silva ou Sucessores, por outro com o lote nº 10 e na linha dos fundos com propriedade do Hospital Julia Pinto Caldeira.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de agosto de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE

OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROPRIETÁRIO

R. DOMINGOS LOURENÇO BAILÃO (PROJ. C), S/ Nº

LOCAL

JARDIM DAS ACÁCIAS

BAIRRO

BEBEDOURO – S.P.

CIDADE

FEVEREIRO / 96

ESC. 1:500

CAD. 078.144.103.00

PROPRIETÁRIO

AUTOR DO PROJETO – RESP. TECNICO

José Norberto Manuel

Eng.º Obras Municipais
CREA 060.114.214-1

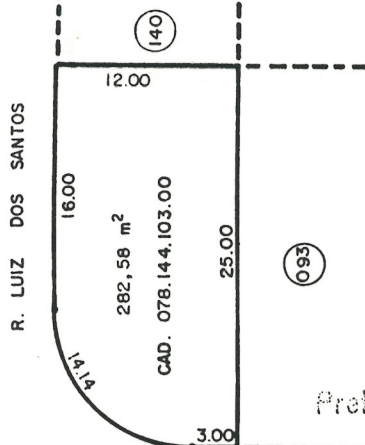
ENG.º JOSÉ NORBERTO MANOEL

CREA Nº 060.114.214/1

A.R.T. Nº

DEFERIDO
Atulio Pinheiro Zillum
Engenheiro Municipal
CREA 043013828-3

SITUAÇÃO ATUAL



R. DOMINGOS LOURENÇO BAILÃO N.º 14324 FOLHAS Nº 29

DO CARTÓRIO DE REGISTRO

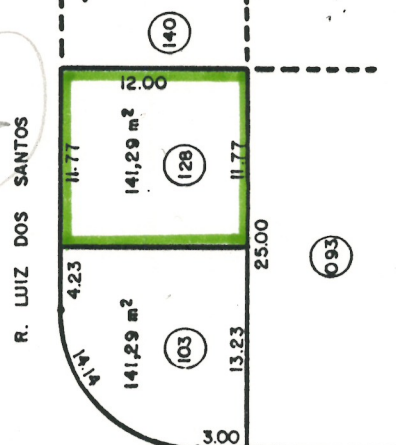
29.02.1996

Atulio Pinheiro Zillum

ENGO DE OBRAS

CREA 043013828-3 - VISTO 74900 SP

SITUAÇÃO PRETENDIDA



R. DOMINGOS LOURENÇO BAILÃO

21443

43

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Um terreno, correspondente a parte do lote nº103 da quadra 078. 144 do Loteamento Residencial Jardim da Acacias, com frente -- para a rua Luiz dos Santos, nesta cidade de Bebedouro, de formato retangular que mede 11,77 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 12,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 141,29m²; confrontando em sua integridade pela frente com a rua Luiz dos Santos, pelo lado direito com o remanescente do lote nº103, pelo lado esquerdo com o lote nº140 e nos fundos com o lote nº093, todos da mesma quadra. **-PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade a Praça José Starato Sobrinho nº-45-CGC/MF.nº45.709.920/0001-11. **-TÍTULO ACQUIZITIVO:-** Por escritura de 10/06/1.986, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls. 37- sob nº de ordem 2/10.437, atualmente objeto da matrícula nº12.978-liv.2, fls. 78, hoje objeto da matrícula 14.324, livro 2, fls. 24, em 12/07/1.988. -Bebedouro, 19 de março de 1.996. -Eu, *Luiz de Almeida*, (Luiz de Almeida), Oficial - Substituto, a autilografei, confiro e assino. -

Maria H. M. Souza
Escritor
Bebedouro - Estado de São Paulo

CEL.
Mário
M. L.